

PL 6851/2010

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, custeará integralmente e antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente pelo poder público ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 2010.



Senador Marconi Perillo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência